



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

## CONTRATO 046/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E O **SR. PASCHOAL COSTA NETO** PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

Aos doze dias do mês de setembro de 2017 de um lado o Município de Itajubá através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias, 500- Itajubá - MG, CNPJ nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 2.786.015, SSP/MG, CPF: 530.391.571-91, Residente e Domiciliado na Rua Do Expedicionário, 186, APTO 06, Bairro Varginha, Município de Itajubá – MG. CEP 37.501-122,, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2883 de 14/12/2011, edital de credenciamento de leiloeiros nº 003/2017 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01.01.** O objeto deste contrato é o ***CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - SEMAD***, conforme o edital de credenciamento de leiloeiros nº **003/2017** e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**02.01.** As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no edital de credenciamento de leiloeiros nº 003/2017, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2017, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**03.01.** Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de bens imóveis, móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**04.01.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá.

### CLÁUSULA QUINTA — DAS PENALIDADES

**05.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem **05.02**;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3692-1735 • Fax: (35) 3692-1734 • licitaitajuba@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

motivos determinantes da punição.

**05.02.** A contratada estará sujeita às seguintes multas:

**05.02.01.** Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**05.02.02.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**05.02.03.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**05.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**05.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**05.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**05.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**05.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**05.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

**06.01.** Este Contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

**06.01.01.** Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**06.01.02.** Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

**06.01.03.** Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**07.01.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

**08.01.** A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

**08.02.** Após a concordância expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA repassará à Contratante o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

**08.02.01.** O repasse dos valores deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis contados da anuência expressa da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**09.01.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**09.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

### 10.01. Constituem obrigações da CONTRATADA:

**10.01.01.** Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei;

**10.01.02.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento de leiloeiros nº 003/2017;

**10.01.03.** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;

**10.01.04.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

**10.01.05.** Prestar contas à Prefeitura Municipal de Itajubá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;

**10.01.06.** Repassar em até 5 (cinco) dias úteis o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

**10.01.07.** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádio locais, inserção em *sites* de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, exceto as oficiais que serão realizadas pela CONTRATANTE;

**10.01.08.** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra estrutura necessária à realização do evento;

**10.01.09.** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

**10.01.10.** Confeccionar e distribuir catálogos com o objeto a ser leiloado e edital do leilão;

**10.01.11.** Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

**10.01.12. Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, em horário de 6 (seis) horas diárias no mínimo, para visitação dos interessados.**

**10.01.13.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

**10.01.14.** Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

**10.01.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**10.01.16.** Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

**10.01.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**10.01.18.** Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**10.01.19.** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

### 10.02. São direitos da CONTRATADA:

**10.02.01.** Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste.

**10.02.02.** Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**11.01.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

**11.01.01.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

**11.02.** Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

**11.02.01.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula oitava.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.01.** Fica eleito o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Itajubá, 12 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
Juliano Galdino Teixeira  
Secretario Municipal de Planejamento

PASCHOAL COSTA NETO  
Leiloeiro Oficial do Estado de Minas Gerais  
JUCEMG Nº 584  
Contratado

**Visto: PROJU**